



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 350/2009

Dispõe sobre atendimento de clientes em estabelecimentos bancários no Município.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e Eu Prefeito promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º: Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 3º: Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como o sistema de atendimento previsto no artigo 2º.

Art. 4º: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação I – Advertência;

I – Advertência;

II – Multa de 2.000 (dois mil) UFPCA na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de novas reincidências.

Art. 5º: O Poder Executivo destinará anualmente, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos originários das multas previstas no artigo anterior, a Organizações Não Governamentais Filantrópicas, que desenvolvem no Município, atividades de reconhecido cunho social.

Art. 6º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal